

INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 150, DE 12 DE JANEIRO DE 2007.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições legais previstas no art. 26, inciso V, do Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 5.718, de 13 de março de 2006, e o art. 95, item VI, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM/MMA nº. 230, de 14 de maio de 2002;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 5.583, de 16 de novembro de 2005, que autoriza o IBAMA a estabelecer normas para a gestão do uso sustentável dos recursos pesqueiros de que trata o § 6º, do art. 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 107, de 25 de julho de 2003, publicada no Diário Oficial da União no dia 27 de julho de 2006, que prorrogou, pelo período de 2 (dois) anos, os Termos de Ajuste de Conduta - TAC, amparados pela Portaria IBAMA nº 69, de 30 de outubro de 2003, exclusivamente aqueles empreendedores do litoral do Estado de Santa Catarina; e,

CONSIDERANDO as proposições apresentadas pela Diretoria de Fauna e Recursos Pesqueiros - DIFAP, no processo IBAMA nº 02032.000063/2003-75. Resolve:

Art. 1º Incluir no anexo da Instrução Normativa nº 107/2003, o nome de um empreendedor/maricultor com a seguinte redação:

Nº	Nº PROCESSO	NOME	END.MARICULTOR	CPF	LOCALIZAÇÃO CULTIVO	MUNICÍPIO
542	02032.000179/04-58	José Alberto Queiroz	rod. Gibson da Costa Gonzaga Xavier, 2932 Ponte de Sambaqui	290.283.889-15	s211jpsal, lote 01	Florianópolis

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

DOU 15/01/2007